



LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

"Cria a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, Entidade Autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito deste Município, com as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes com vistas à segurança, à fluidez, o conforto, a defesa ambiental e a educação para o trânsito e fiscalizar seu cumprimento;

II – fixar, mediante normas e procedimentos a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III – estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema.

Art. 2º – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, terá a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva:

- Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
- Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

II – Administração Superior:

- Superintendente de Trânsito e Transporte.





PREFEITURA MUNICIPAL

III – Órgão de Assessoramento Superior:

- Assessoria de Gabinete

IV – Órgãos Operacionais:

- Departamento de Trânsito e Planejamento:

- a.1 – Divisão de Sinalização e Serviços Gerais;
- a.2 – Divisão de Áreas de Controle de Tráfego;
- a.3 – Divisão de Educação para o Trânsito;

- Departamento de Apoio ao Sistema Municipal de Transporte:

- b.1 – Divisão de Cadastro;
- b.2 – Divisão de Operações;

- Departamento de Fiscalização:

- c.1 – Divisão de Trânsito;
- c.2 – Divisão de Transportes;
- c.3 – Divisão de Vistoria;
- c.4 – Divisão de Remoção e Guarda de Veículos Apreendidos;

V – Órgão de Apoio Administrativo:

- Departamento Administrativo-Financeiro:

- d.1 – Divisão de Pessoal;
- d.2 – Divisão de Arrecadação;
- d.3 – Divisão de Pagamento, Empenho e Contabilidade;

Art. 3º - As competências das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas em Regime Interno mediante aprovação do Chefe do Executivo, referendado pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte e, Secretário Municipal de Administração, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei.



Praça Guedes de Miranda, 30 - Centro - Cep: 57955-000 - Maragogi - AL
Tel.: (82) 3296-1130 - Fax: (82) 3296-1266 - CNPJ: 12.248.522/0001-96



Art. 4º - Para a instalação e manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes, serão utilizados créditos já previstos e destinados ao antigo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes descrito no Orçamento Anual vigente, até o limite dos valores dos elementos de despesas da Superintendência criada no artigo 1º.

Art. 5º - Constituem ainda receitas da SMTT, além das dotações orçamentárias anuais que les forem atribuídas pela Prefeitura, o seguinte:

I - o produto da cobrança das taxas e preços, concernentes aos serviços prestados em razão do exercício do poder de polícia (Segurança Pública), e de outros atos administrativos;

II - os recursos provenientes de serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internas, mediante contratos, convênios, ajustes e acordos;

III - receitas oriundas de alienação de equipamentos ou material inservíveis e rendas provenientes de veículos apreendidos e leiloados na forma da legislação em vigor;

IV - auxílios, subvenções ou doações federais, estaduais, municipais ou privadas, e recursos que lhe couber.

Art. 6º - Ficam criados cargos comissionados e funções gratificadas a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes que são os constantes abaixo:

- I - Cargo de Superintendente Municipal;
- II - Cargos de Assessoria de Gabinete;
- III - Cargos de Diretores de Departamento;
- IV - e demais cargos necessários.

Art. 7º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), processar e julgar os recursos interpostos contra o ato do Departamento de Fiscalização que impuser penalidade por infração prevista na legislação de trânsito até seis meses.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento da JARI, será estabelecida no seu Regimento Interno.



Praça Guedes de Miranda, 30 - Centro - Cep: 57955-000 - Maragogi - AL
Tel.: (82) 3296-1130 - Fax: (82) 3296-1266 - CNPJ: 12.248.522/0001-96

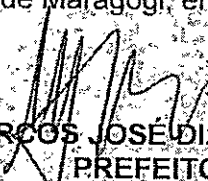


Art. 8º - Ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, cabe a direção, coordenação e supervisão geral da Superintendência, e ainda as seguintes atribuições:

- I - delegar atribuições, respeitadas as exigências legais;
- II - tornar sem efeito se couber, atos administrativos na forma prevista na legislação em vigor;
- III - exercer outras atribuições compatíveis com sua função, necessárias ao bom funcionamento da Superintendência;
- IV - e demais atribuições.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maragogi, em 07 de abril de 2008.


MARCOS JOSÉ DIAS VIANA
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município, no Livro competente, em 07 de abril de 2008.


Cícera Cristina Barros de Oliveira
Secretaria de Administração



Prça Guedes de Miranda, 30 - Centro - CEP: 57955-000 - Maragogi - AL
Tel (82) 3296-1130 - Fax: (82) 3296-1266 - CNPJ: 12248522/0001-96